

PARECER Nº 1920/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0122/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange que “dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no programa de Parcelamento Incentivado – PPI e dá outras providências.”

O projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reabrir o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 Janeiro de 2006, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010. Ainda, determina quais os débitos que poderão ser incluídos no programa, informando serem estes aqueles dos solicitantes que comprovarem o pedido de Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado – sem a aplicação das exceções contidas nos incisos do art. 13 da Lei nº 14.129/06 -, como também os débitos referentes a remunerações recebidas a maior por agentes públicos municipais.

De acordo com justificativa da autoria, “a presente propositura tem como objetivo reabrir [...] o prazo para a solicitação do ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, a fim de que o comerciante, aderente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, possa usufruir deste benefício.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, não obstante visando adequar o texto do projeto ao atual exercício financeiro, propõe SUBSTITUTIVO.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 122/12

Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2013, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os solicitantes que comprovarem o pedido do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado, conforme Decreto nº 52.857 de 20 de dezembro de 2011, e estiverem inseridas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos termos do art. 13, “caput”, da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, sem a exceção de seus incisos, os débitos referentes a remunerações recebidas a maior por agentes públicos municipais até a vigência da mesma lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)